DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1940/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16886/2016
PROTOCOLO	: 1727172
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: DEIEDA MARCELINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Deieda Marcelino Dias, que ocupou o cargo de *Profissional do Magistério Municipal*, na função de Supervisora Escolar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise nº 28282/2018 (Pç. nº 10, fls. 33-35) e no Parecer PAR - 2ª PRC - 21571/2018 (Pç. nº 11, fl. 36).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Deieda Marcelino Dias, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP